Câmara Municipal De Natividade Da Serra
Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

LIDO
05/09/2016
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA NOS TERMOS DO INCISO VI, ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL NÚMERO 25/2000.

LUIZ DE FARIA SODRÉ, Presidente da Câmara municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - O "SUBSÍDIO" mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Natividade da Serra para a legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

ARTIGO 2º - O "SUBSIDIO" mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra fica fixado no valor do Subsidio do vereador mais 30% (trinta por cento).

ARTIGO 3º - Nos termos da legislação vigente, o total da despesa com a remuneração dos membros do Poder Legislativo não poderá ultrapassar:

I- Á 20% (vinte por cento) do valor recebido em espécie pelos Deputados Estaduais, conforme determina a letra "A", inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 25/2000).

ARTIGO 4º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Natividade da Serra com folha de pagamento, incluído os subsídios dos Vereadores, será de 70% (setenta por cento) de sua receita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos da Letra a, Inciso III, Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com Pessoal do Poder Legislativo serão limitadas a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Liquida do Município.

ARTIGO 5º - O limite de despesas da Câmara Municipal de Natividade da Serra, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

ARTIGO 6º - Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Natividade da Serra, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 3º e 4º da presente lei.

ARTIGO 7º - Aos Vereadores que deixarem de comparecer às sessões realizadas, será descontado (20% do subsídio mensal) proporcionalmente ao número de sessões realizadas e às faltas cometidas.

ARTIGO 8º - Não será considerada como falta a licença por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município previamente justificada.

ARTIGO 9º - O "SUBSÍDIO" será devido normalmente nos períodos de recesso.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 01 de setembro de 2.016.

Luiz de Faria Sodré
Presidente

Luiz Henrique Cassiano de Souza
Vice Presidente

Célia de Fátima Amaral de Faria
1º Secretário

Roberto Eliceu Avelino
2º Secretário

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 19 / 09 / 2016
PRESIDENTE